

CONTRATO N.º 27/2017

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENLACES DE RÁDIOS PTP E PMP, MÓDULOS CLIENTE E SERVIDOR PARA ATENDER, EXECUÇÃO PREVISTA NO ACTF BANPARÁ CONECTADO E, CONSEQUENTE EXPANSÃO DA REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** E **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.816.526/0001-68, Inscrição Estadual n.º 35.218.055.616, com sede na cidade de São Paulo - SP, sito na Rua Funchal, nº 513 – 1º Andar – Conj. 11 e 12, Bairro: Vila Olímpia, CEP: 04551-060 representada legalmente pelo Sr. **JOSE CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 8.950.614 SSP/SP e inscrito no CPF n.º.073.257.608-33, residente e domiciliado na Rua Duílio, nº 204, Apt., n.º 112-A, São Paulo - SP, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2017/82044 o edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2017 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, n.º 876/2013, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei nº 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Aquisição de equipamentos de enlaces de rádios PTP e PMP, módulos cliente e servidor para atender, execução prevista no ACTF BANPARÁ CONECTADO e, consequente expansão da **Rede Estadual de Comunicação de Dados**, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º16/2017, que é parte integrante e indivisível do processo nº 2017/82044.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor de R\$ 339.907,96 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)**.

LOTE	ITEM	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	03	EQUIPAMENTO TIPO 2 - Rádio ASSINANTE- CPE, COM ANTENA INTEGRADA DE 20 DBi - Módulo Cliente 12Mbps	24	R\$2.846,32	R\$68.311,68
	04	EQUIPAMENTO TIPO 1 - Rádio Ponto-Multiponto - Módulo Servidor 25 clientes	20	R\$11.635,14	R\$232.702,80
	05	EQUIPAMENTO TIPO 3 - Antena Setorizada 120° - PARA RADIO TIPO 1	20	R\$1.573,20	R\$31.464,00
	06	Rádio Ponto-Multiponto - Módulo Cliente 4.9 GHz, 5.4 GHz e 5.8 GHz 20 Mbps – AIRMUX	2	R\$3.714,74	R\$7.429,48
Valor Total – R\$339.907,96					

4.2 - O valor supracitado é fixo e irrevogável.

4.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 339.907,96

0260 – Recursos Provenientes de Transferência – Convênios e Outros. (Banpará)
23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados.
449052 – Equipamentos ou Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal dos objetos desta licitação no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica, respeitando os prazos definidos no termo de referência.

6.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

6.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

6.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, tendo como beneficiário a Contratante; e
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 8.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "*caput*" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



8.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO

9.1 – A execução do objeto do Contrato compreenderá o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2017/82044.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no **TR item 4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

10.1.1 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no **TR item 4 – PRAZO DE ENTREGA**.

10.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.4 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.



Handwritten initials and signatures.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do LOTE, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do edital;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 16 deste edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 16/2017 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

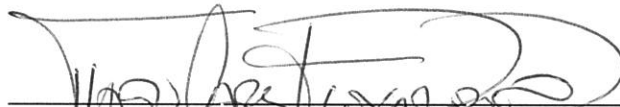
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

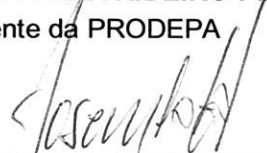
E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 19 de Outubro de 2017



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

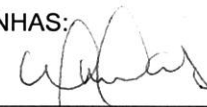


JOSE CUNHA JUNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.


Nome WALLACE R. WANDERLEY
CPF 71218815604

2.


Nome
CPF

Rodrigo M. Pontes
DCCIPRODEPA

dias 30 e 31/10/2017, com objetivo de realizar a fiscalização do Convênio nº 001/2017 (referente à criação do centro de piscicultura (FAPESPA, SECTET e UFPA) e 003/2017 (referente à implantação do Polo científico - Tecnológico de Pesca e Aquicultura FAPESPA, SECTET e UFPA) e LUIZ FABIANO CUNHA DE ANDRADE, Identidade Funcional nº 5598142/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças-DAF, que conduzirá os referidos servidores.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 e 1/2 (uma e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 25 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 241620

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 278 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo nº 2017/217259

R. E. S. O. L. V. E. S.
PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da PORTARIA Nº 133 de 22 de maio de 2017, publicada no D.O.E. Nº 13.380 de 24/05/2017, que designou Comissário do Processo Administrativo a apurar os fatos referentes ao Processo nº 2017/156220, composta pelos servidores ALAN REIS CALVINHO, Identidade Funcional nº 57206004/2 e pela servidora NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 5243254/3, designada através da PORTARIA Nº 135 de 24 de maio de 2017, publicada no D.O.E. Nº 33.381 de 25.05.2017, para cumprimento de mais alguma etapa processual para a correção instrução do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 24 de outubro de 2017.

ALEX FIJZA DE MELO
Secretário de Estado

Protocolo: 241349

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 026/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2017. / PARTES: PRODEPA E APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. / OBJETO: Aquisição de equipamentos de enlaces de rádios PTP e PMP, módulos cliente e servidor para atender, execução prevista no ACTF BANPARÁ CONECTADO e, consequente expansão da Rede Estadual de Comunicação de Dados, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2017. / DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017 - VIGÊNCIA: 19/10/2017 a 18/10/2018. / VALOR (R\$): 524.723,66. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449052. / FONTE DE RECURSO: 0260. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Brasília - DF - na SIBSB - Setor de Indústria Bernardes Sayão, quadra 02, conjunto D lote 3, Bairro: Núcleo das Bandeirantes, CEP: 71.736 - 202.

Protocolo: 241580

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 027/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2017. / PARTES: PRODEPA E ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. / OBJETO: Aquisição de equipamentos de enlaces de rádios PTP e PMP, módulos cliente e servidor para atender, execução prevista no ACTF BANPARÁ CONECTADO e, consequente expansão da Rede Estadual de Comunicação de Dados, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2017. / DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017 - VIGÊNCIA: 19/10/2017 a 18/10/2018. / VALOR (R\$): 339.907,96. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449052. / FONTE DE RECURSO: 0260. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: São Paulo - SP, Rua Funchal, nº 513 - 1º Andar - Conj. 11 a 12, Bairro: Vila Olímpia, CEP: 04551-060.

Protocolo: 241585

DIÁRIA

Portaria: 1/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: ELTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 734.081.232-68 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: Abaetetuba / Período: 25/10/2017 a 26/10/2017 / Objetivo: Ativação EMERGENCIAL do cliente UFPA (POP) na Fibra Óptica. RECURSO. 8238 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 241616

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/335527
Objeto: Aquisição de uma Câmera Digital para as atividades da Assessoria de Comunicação da SEEL.
CONTRATADO: LUCIANA R NOGUEIRA ME, CNPJ: 08.563.096/0001-08
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93
VALOR: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Funcional Programática: 08101.27.812.1433.8318e
Fonte de Recursos: 0101000000
Elementos de Despesas: 449052
ORDENADORA DE DESPESA: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS, CPF Nº. 637.583.772-34

Protocolo: 241379

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017-SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/335527
A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 09/2017 - SEEL, substanciada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) reais, em favor da empresa LUCIANA R NOGUEIRA ME, CNPJ: 08.563.096/0001-08, para a aquisição de uma Câmera Digital para a Assessoria de Comunicação da SEEL.
Ordenadora de Despesa: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 241383

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2017
Tendo em vista a inviabilidade de competição, cujo objeto é a locação de stand para participação da Setur no evento: 14ª Edição da Semana Mesa de São Paulo, que ocorrerá no período de 26 a 29/11/2017, nestes termos, ratificamos a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que está em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Processo: 2017/423588
Favorecido: Prazeres da Mesa - Sociedade Simples CNPJ: 09.237.658/0001-96
 Dotação Orçamentária:
Atividade: 7399 Fonte: 0101 Despesa: 339039
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Belém, 24 de outubro de 2017.
ADENAUER GÖES
Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 241066

DIÁRIA

PORTARIA Nº497/2017/GEPS/SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/448173 RESOLVE: Conceder 1,5 diárias ao servidor AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES matrícula:5259053, Secretário Adjunto de Estado de Turismo. OBJ: Participar da Reunião do Fomatur e Café da Manhã com Parlamentares, que tem como pauta apresentar as bandeiras históricas do turismo brasileiro. DESTINO:Brasília - DF PERÍODO: 18 a 19/10/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 241633

PORTARIA Nº 499/2017/GEPS/SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/452843 RESOLVE: Conceder 22,5 diárias ao colaborador JOÃO RAMID BRARYMI BORGES CPF:201.736.440-15 Rg: 957999 SSP/PA, Colaborador eventual. OBJ: Realizar Registro Fotográfico dos Municípios indicados. DESTINO:Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Mediciândia - PA PERÍODO:26/10 a 18/11/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 241637

PORTARIA Nº 498/2017/GEPS/SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/452759 RESOLVE: Conceder 4,5 diárias ao servidor GABRIEL PEIXOTO OLIVEIRA matrícula:57233020/1, Coordenador de Programas e Investimento OBJ: Participar do II Fórum das Transferências Voluntárias, Reunião da Rede Siconv Convenentes e visita técnica ao Ministério do Turismo para tratar de Convênios. DESTINO:Brasília - DF PERÍODO: 06 a 10/11/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 241635

PORTARIA Nº 496/2017/GEPS/SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/449848 RESOLVE: Conceder 6,5 diárias ao servidor ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO matrícula:2013320/3 Diretor de Produtos Turísticos. OBJ: Participar da 14ª edição da Semana Mesa São Paulo, com o Tema: "Cozinha Tropicalista - O grão da gastronomia brasileira", e reuniões de trabalho. DESTINO: São Paulo-SP PERÍODO: 25 a 31/10/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 241630

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria 2273 - 2017 - DPG. Conceder 2 + 1/2 diárias ao Defensor CÉSAR AUGUSTO ASSAD, matrícula 3084698, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BONITO, de 25 a 27/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 241212

Portaria 2276 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA DINI EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a DOM ELISEU, de 26 a 27/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 241220

Portaria 2275 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, NAECA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a DOM ELISEU, de 26 a 27/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 241217

Portaria 2274 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ADALBERTO DA MOTA SOUTO, matrícula 3083462, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e ao Servidor VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 57213154, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de CASTANHAL a CURUÇÁ, no dia 26/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 241215

Portaria 2278 - 2017 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diárias ao Defensor ARCLÉBIO AVELINO DA SILVA, matrícula 57191002, objetivo BUSCAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E RESOLVER ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a BELÉM, de 29/10/2017 a 01/11/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 241223

